



Acórdão 00865/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 03502/2020-1

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMM - Prefeitura Municipal de Muqui

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: EROS PRUCOLI

Responsável: VANDERLENE MARTINS MADELLA, HELIO CARLOS RIBEIRO CANDIDO

MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI – IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL – DETERMINAÇÕES – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do registro do MONITORAMENTO das deliberações oriundas da auditoria atinente à administração tributária no Executivo Municipal de Muqui (TC 6249/2016-5), consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita TC 00041/2016-7 redundando no compromisso firmado pela Administração Municipal, perante esta Corte de Contas no sentido de cumprir medidas corretivas relacionadas a organização e estrutura da Administração Tributária Municipal, por meio de um Plano de Ação.

Observa-se que no processo em tela, a municipalidade apresentou o correspondente Plano de Ação, consolidado na documentação protocolada nesse

Tribunal, sob o registro **TC 16523/2018-1 (Peça Complementar)**, juntado ao processo **TC 06249/2016-5**.

A partir daí, foi efetuada a análise desse plano, por meio da Manifestação Técnica TC 01152/2018-6 na qual foi sugerida sua aprovação, bem como o monitoramento do seu cumprimento. Por conseguinte, veio o Acórdão TC 01498/2019-4 – Segunda Câmara mantendo as deliberações da Decisão TC 03407/2018-2 e homologando os pontos correspondentes ao Plano de Ação e **determinando ao Órgão de Controle Interno, que proceda ao monitoramento desse plano, culminando no encaminhamento a esta Corte do resultado desse procedimento, de acordo com o sugerido pela Área Técnica.**

Na sequência, vale destacar a Certidão de Transito em Julgado TC 00790/2020-8, relativa ao Acórdão TC 01498/2019-4 – Segunda Câmara e o Despacho de Arquivamento TC 2708/2020-5.

A partir daí, foi autuado o presente processo de Monitoramento sob o registro TC 03502/2020-1 (Termo de Autuação TC 03502/2020-4).

Por fim, a gestão municipal, em atenção ao disposto no Acórdão 01498/2019-4 – Segunda Câmara, protocolou sob o registro TC 00820/2020-5 (Defesa/Justificativa), juntando a última versão do monitoramento do Plano de Ação proposto, acompanhada da documentação pertinente.

Após a inclusão dessas documentações nos autos, nota-se o Despacho TC 29720/2020-1, remetendo os autos ao NGF - Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal para a devida instrução.

Isso posto, foram os autos ao NGF para a devida análise, nos termos dos artigos 10, 11 e 12 da Resolução TC 298/2016, o que resultou na elaboração do Relatório de Monitoramento 0015/2021-1, que concluiu conforme segue:

3 CONCLUSÃO

O Gestor Municipal, protocolou a **Defesa/Justificativa 00820-2020-5**, na qual informou sobre a implementação do Plano de Ações proposto.

Nesse contexto, vale considerar que, os 18 (dezoito) itens (achados de auditoria) sob análise, foram classificados em sua completude como

parcialmente implementadas (6 itens), implementadas (9 itens) e não implementadas (3 itens).

Desse modo, ante a presente análise, para efeitos ilustrativos, a situação atual dos itens (achados de auditoria) é a que consta no Quadro 2 a seguir:

Quadro 1 – Resumo da situação dos itens (achados de auditoria) oriundos do Relatório de Auditoria 00041/2016-7 (Processo TC 6249/2016-5), relativos ao Município de Muqui-ES

Implementados	Parcialmente implementados	Em implementação	Não Implementados	Total
9	6	0	3	18
50,00 %	33,33 %	00,00 %	16,67 %	100 %

Isso posto, **concluimos opinando pela prorrogação do prazo, até o dia 31/12/2021** para conclusão das ações referentes aos itens (achados de auditoria) ainda pendentes, contidos no Plano de Ação homologado pelo **Acórdão 01498/2019-4 – Segunda Câmara** e ora classificados como parcialmente implementados (2.2, 2.5, 2.6, 2.8, 2.14 e 2.16) e não implementados (2.7, 2.12 e 2.13), e ainda que a Unidade Central de Controle Interno, proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, item por item, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Nesse contexto, opinamos pelo deferimento das ações contidas nos itens (achados de auditoria) ora classificados como implementados (2.1, 2.3, 2.4, 2.9, 2.10, 2.11, 2.15, 2.17 e 2.18).

Ademais, observa-se a necessidade de visita “in loco”, a fim de aferir a conclusão das ações destacadas nos itens 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.9, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.16, 2.17 e 2.18 deste Relatório de Monitoramento.

Por fim, opina-se pelo acionamento do Controle Interno do Município, a fim de que informe o devido andamento das ações (monitoramento) relativas as ações atinentes aos itens (achados de auditoria) classificados como parcialmente implementadas e aqueles não implementados, relatando a esta Corte de Contas em qual estágio se encontra cada respectiva ação ao final do exercício de 2021.

Para tanto, mister que o Controle Interno realize uma auditoria referente ao cumprimento do Plano de Ação, a fim de evitar a falta de documentação necessária para comprovar a efetivação ou negligência na implementação das medidas.

Encaminhados os autos ao *parquet* de Contas, seu representante, Dr. Heron de Oliveira anuiu à sugestão da área técnica por meio do Parecer 2601/2021-9.

Diante da referida análise, encampo as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornando-as parte integrante de meu voto independentemente de transcrição total.

Ante o exposto, concordando com o posicionamento da unidade técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-865/2021:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. DEFERIR das Ações constantes nos Itens 2.1, 2.3, 2.4, 2.9, 2.10, 2.11, 2.15, 2.17 e 2.18 do Plano de Ação analisado;

1.2. DETERMINAR ao Sr. **Hélio Carlos Ribeiro Cândido** Prefeito Municipal que conclua a implementação de todas as ações atinentes aos itens do Plano de Ação homologado pelo **Acórdão 01498/2019-4 – Segunda Câmara, até o dia 31/12/2021**;

1.3. DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, **encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento ao final do exercício de 2021**, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.4. NOTIFICAR o Sr. **Hélio Carlos Ribeiro Cândido** Prefeito Municipal e o Sr. **Eros Prúcoli** Presidente da Câmara Municipal acerca da disposição contida no parágrafo único do artigo 11 da LC nº 101/2000 – LRF, que poderá ensejar em penalidade ao Município de Muqui, concernente a vedação das transferências voluntárias ao Ente que não instituir, prever e arrecadar tributos de sua competência.

1.5. ARQUIVAR os presentes autos após os trâmites de estilo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/07/2021 - 31ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões